

#### **INSTITUTO MORIAH**

CNPJ-09.627.870/0001-60

Revisa e atualiza as normas e procedimentos necessários para a escolha de fornecedores de produtos e serviços custeados com recursos provenientes de contratos de Gestão, Parcerias e Fomento firmados com a Administração Pública, em atenção as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o artigo 17 da Lei 9.637/98.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS N °01/2019

Capítulo I- INTRODUÇÃO

**Artigo 1°** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços observados pelo

INSTITUTO MORIAH, doravante denominada Organização Social.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação deste regulamento serão observados os princípios da moralidade, boa fé, publicidade, Impessoalidade, economicidade, isonomia, legalidade, eficiência e da proporcionalidade e razoabilidade, visando à busca da melhor proposta, do melhor resultado, da qualidade, durabilidade e adequação ao Instituto.

Parágrafo Segundo - As compras serão centralizadas no Departamento de Compras, subordinado ao Conselho Diretor Executivo.

Capítulo I - DEFINIÇÕES

Título I- DAS COMPRAS

**Artigo 2°** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, drogas e medicamentos,

equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as

(15) 3353-9300

<u>www.institutomoriah.com.br</u> Rua Antônio Bertoni, nº 60, Parque Bela Vista, Votorantim – S.P.





necessidades da Organização Social para desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 3º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Conselho Diretor Executivo, considerando o menor custo e a melhor oferta.

As cotações poderão ser realizadas via e-mail, orçamentos impressos ou meio eletrônico.

**Parágrafo único** - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
- II. Forma de pagamento;
- I. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VI. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- X.I Garantia dos produtos;

**Artigo 4°** - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente regulamento.

**Parágrafo único**: - Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- A. Adequação da proposta ao objeto proposto;
- B. Qualidade;



- C. Preço;
- D. Prazo de fornecimento:
- E Condições de Pagamento;
- F. Outros critérios previstos neste regulamento

#### Título I - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

**Artigo 5°** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Emissão da solicitação de compras;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Apuração da melhor oferta;
- d) Emissão da ordem de fornecimento;
- e) Aprovação da compra pelo Conselho Diretor Executivo; f) Confirmação da compra com fornecedores;

Artigo 6° - A solicitação de compra deverá partir dos departamentos de serviços, contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do bem ou serviço, a ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;
- c) Quantidade a ser adquirida;
- d) Regime da compra: rotina ou urgência.

**Parágrafo Único**: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina, padronizados, partirão sempre do departamento de compras.

**Artigo 7°-** Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material inexistente no estoque do Departamento de Materiais ou os que não têm previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização ou pela falta em virtude do atraso na entrega dos fornecedores. No caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Organização Social.





Parágrafo Primeiro: O departamento de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

**Artigo 8° -** Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando as compras atingirem um valor acima de RS

1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Primeiro**: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas 2 (duas) cotações, via e-mail ou telefone, sempre com aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo**: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço possa ser fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente, com

a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.

Artigo 9° - Deverá ser apresentado a Diretoria Executiva, para aprovação de compra, relatório constando:

- a) nome do bem ou serviço a ser adquirido;
- b) forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); c) data da última compra;
- d) quantidade adquirida na última compra;
- e) preço ofertado (menor preço da cotação);
- f) informação, quando couber investimento ou renovação; g) quantidade autorizada para compra.

Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores

por escrito, e-mail ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Departamento de Compras, pelo prazo de 02 anos.

**Artigo 10°** - Aprovada a compra pelo Conselho Diretor Executivo, caberá ao Departamento de Compras, salvo as exceções do artigo 8, parágrafo

segundo: informar ao fornecedor, utilizando-se de impresso Ordem de Fornecimento, sendo que, através de cópias do mesmo impresso, deverá haver

(15) 3353-9300 <u>www.institutomoriah.com.br</u> Rua Antônio Bertoni, nº 60, Parque Bela Vista, Votorantim – S.P.





comunicação aos Departamentos de Almoxarifado e Contabilidade, bem como, arquivamento de 01 (uma) via no próprio departamento.

**Parágrafo Primeiro**: O Departamento de Compras poderá, a qualquer tempo desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

**Artigo 11°-** Nas compras de drogas e medicamentos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em sua Portaria n.º 2814.

# Capítulo III - DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

**Artigo 12°-** Será considerada compra de pequeno valor as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Artigo 13°** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços e a autorização do Conselho Diretor Executivo.

# Capítulo VI - DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Artigo 13°** - A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional.
- III. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial exclusivo.



V. Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) que deverão ser

adquiridas através de nota fiscal;

VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

### Capítulo V- DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Artigo 14°** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, m a n u t e n c  $\tilde{a}$  o

realizadas com mão de obra própria da Organização Social, de terceiros, física ou jurídica (bem como a utilização de empresas voltadas para execução de atividades médicas, paramédicas, relacionadas a saúde e administrativas).

Artigo 15° - Dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser

realizado, poderá ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço como, por exemplo,

horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.

**Artigo 16°** - A contratação de empresa, para a execução dos serviços médicos e paramédicos, será autorizada pelo Conselho Diretor Executivo, após a apresentação de propostas com minuta de contrato pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, em que couber.

# Título VI - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

**Artigo 17°** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico- profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II- pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

(15) 3353-9300 <u>www.institutomoriah.com.br</u> Rua Antônio Bertoni, nº 60, Parque Bela Vista, Votorantim – S.P.





- VI fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- IV- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- V treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VI- prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VII informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- VIII área de museologia, como a prestação de serviços de profissionais de
- restauro, conservação, pesquisa, ação educativa, palestrantes, couriers, expografia, entre outros.
- IX Prestação de serviços de divulgação dos resultados administrativos financeiros do equipamento no diário oficial, publicidades online ou off-line, anúncios e m jornais e revistas específicos.
- X Prestação de serviços de assistência em equipamentos com garantia.
- **Artigo 18º** A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro d a respectiva área.
- **Art. 19º -** A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de
- constituição da empresa e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:
- I- contrato social registrado;
- II cópia do CNPJ
- **Parágrafo Primeiro** Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério do Conselho Diretor Executivo, outros documentos poderão ser exigidos.
- **Artigo 20°** Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.
- Artigo 21° Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:





- a) Objeto;
- b) Prazo de entrega;
- c) Vigência;
- d) Preço;
- e) Deveres e responsabilidades das partes;
- f) Rescisão;
- g) Foro;
- h) Forma e condições

# Capítulo V-I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Artigo 22°** - Como todas as compras de bens e serviços, deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal devidamente preenchida ou, excepcionalmente, em compras de pequeno valor ou recibo, datado e assinado, no valor total da compra.

**Artigo 23°-** Os valores estabelecidos nos Artigos 08, 12 e 13 deste Regulamento, poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados.

**Artigo 24°-** Os casos omissos ou duvidosos, n a interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Moriah.

Artigo 25° - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de setembro de 2019.

DIRIGENTE: Leonard Anacleto Rosa

(15) 3353-9300 www.institutomoriah.com.br